

Estatutos dos RDT

Recreios Desportivos da Trafaria

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Afins

Artigo 1.º

O clube “Recreios Desportivos da Trafaria”, fundado em 23 de Setembro de 1940, com sede na Trafaria, Rua Guedes Coelho, n.º 7, é constituído por um número ilimitado de sócios que se regem pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

São fins desta colectividade promover e desenvolver actividades de carácter recreativo, desportivo, culturais e outros que constituam benefícios para os seus associados e suas famílias.

Parágrafo 1.º - O seu emblema será a forma triangular é assinada pelas letras “RD” e a palavra por extenso logo abaixo TRAFARIA. O corpo central terá uma gaivota sobre fundo azul e a cor verde no ângulo inferior. O estandarte será todo azul atravessado por uma faixa amarela em diagonal do ângulo superior esquerdo ao inferior direito com emblema estampado a meio das duas faces do pano

Artigo 3.º

Com vista a assegurar a unidade da coletividade e a salvaguardar os direitos de todos e de cada um dos associados não será permitida a criação de organismos autónomos dentro desta coletividade.

Artigo 4.º

São expressamente proibido nas instalações do RDT quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a ata alienação da consciência social ou a de formação moral dos sócios.

CAPÍTULO II

Sócios e a sua admissão

Artigo 5.º

Os sócios do RDT classificam-se em:

- a) Sócios honorários
- b) Sócios de mérito

- c) Sócios efetivos
- d) Sócios auxiliares

São sócios honorários entidades ou indivíduos estranhos ao RDT que a Assembleia Geral entenda por bem distinguir em reconhecimento de serviços prestados.

São sócios de mérito os sócios efectivos que tendo prestado serviços de reconhecido valor e utilidade para o RDT sejam julgados merecedores da distinção pela Assembleia Geral.

São sócios efectivos os indivíduos maiores de 18 (dezoito) anos, que após a aprovação dos presentes estatutos, paguem a quota mensal mínima de 150 escudos (cento e cinquenta escudos) ou semestral de 800 escudos (oitocentos escudos).

São sócios auxiliares os menores de 18 (dezoito) anos, que após aprovação dos presentes estatutos, paguem a quota mensal de 120 escudos (cento e vinte escudos) ou anual de 1600 escudos (mil e seiscentos escudos) esta obrigatoriamente liquidada Janeiro ou Fevereiro do ano que se refere.

Parágrafo 1.º - A nomeação de sócios honorários ou de mérito é da competência única da Assembleia Geral sobre proposta fundamentada da Direcção, ou de um grupo de pelo menos 10 sócios, precedida neste caso de informação da Direcção.

Artigo 6.º

A admissão dos sócios efetivos é da competência da Direcção e será feita através de uma proposta do modelo adotado e subscrita pelo candidato e sempre avalizada por um sócio efectivo com mais de 1 ano de associado e no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 1.º - A proposta será afixada em local visível nas instalações da colectividade por um período de oito dias, podendo a mesma ser impugnada pela Direcção, ou por qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos, desde que apresentem razões fundamentadas por escrito.

Parágrafo 2.º - Dessa rejeição será dado conhecimento ao sócio proponente, que se assim o entender poderá recorrer dessa decisão para Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º - No acto da entrega da proposta o candidato fará a entrega de duas fotografias e efectuará o pagamento mínimo de 6 meses de cotas além dos custos dos Estatutos e cartão de associado, valores que serão devolvidos caso a proposta seja recusada.

Artigo 7.º

Admissão dos sócios auxiliares processa-se nos termos do artigo anterior, devendo o candidato apresentar no verso da proposta, autorização escrita pelo encarregado de educação.

Artigo 8.º

Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas só poderão ser readmitidos mediante parecer da Direcção

Artigo 9.º

Os sócios que tenham pedido a sua demissão poderão ser readmitidos e se o pretenderem poderão readquirir o anterior número de associado, se entretanto não tiver ocorrido revisão na numeração, mediante o pagamento das quotas desde a data do seu pedido de demissão até á readmissão, após parecer da Direcção.

Artigo 10.º

Os sócios efetivos poderão solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas com o fundamento nas seguintes situações e enquanto elas durarem:

- a) Cumprimento serviço militar obrigatório;
- b) Desemprego comprovado;
- c) Ausência no estrangeiro por um período máximo de um ano.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 11.º

Direitos dos sócios:

1. Participar activamente nas atividades da colectividade e usufruir de todas as regalias facultadas;
2. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito;
3. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
4. Solicitar informações e apresentar sugestões de utilidade para a colectividade diretamente à Direcção;
5. Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas conforme o Capítulo II Artigo 10.º destes Estatutos.

Alínea a) os direitos consignados neste artigo com os números dois e três respeitam a exclusivamente aos sócios efetivos.

Artigo 12.º

Dever dos sócios:

1. Promover e zelar por todos os meios ao seu alcance pela prosperidade e bom nome da colectividade;

2. Cumprir os Estatutos e Regulamentos em vigor assim como as deliberações e resoluções da Direcção e da Assembleia Geral.
3. Aceitar o exercício de cargos para que tenha sido eleito, salvo em caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro e dignidade dentro da orientação fixada pelos Estatutos;
4. Pagar as quotas nos prazos estabelecidos conforme artigo capítulo III artigo 13.º número 2;
5. Prestar colaboração que pela Direcção lhe for solicitada;
6. Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da colectividade;
7. Pagar as indemnizações devidas pelos estragos causados aos bens desta colectividade pelos próprios ou pelos seus responsáveis.

Parágrafo 1.º - O disposto no número três deste artigo diz respeito apenas aos sócios efetivos.

Parágrafo 2.º - Aos cônjuges e filhos menores do sócio ativo apenas lhes são facultados as regalias inseridas no capítulo III, Artigo 11.º do número 1.

Artigo 13.º

Perdem os direitos de sócios:

1. Aquele que não cumpra os deveres Estatutários, promova o mérito do RDT ou sobre os seus órgãos diretivos, pratique actos lesivos dos interesses da colectividade ou incorra nas seguintes penalizações:
 - a) Eliminação;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
2. A sanção prevista na alínea a) será aplicada automaticamente aos sócios que deixem de pagar as suas quotas por um período superior a três meses e que após avisados por escrito pela Direcção ou não façam no prazo máximo de 30 dias.
3. As sanções previstas nas alíneas b) e c) são da competência da Direcção.
4. A sanção prevista na alínea d) é da competência da Assembleia Geral.
5. Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar ficam os sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até que se apura a verdade dos factos.

Alínea a) A todo o sócio a quem tenha sido instaurado um processo disciplinar ser-lhe-á dada a possibilidade de apresentar a sua defesa tendo a mesma que ser feita num prazo máximo de oito dias a contar da data em que lhe foi comunicado a instauração do processo.

6. Não poderá frequentar a colectividade ou gozar dos direitos de sócio sobre pena de ser considerado desde logo demitido todo o associado que se encontre suspenso.

Parágrafo único - De qualquer penalidade imposta pela Direcção haverá sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 14.º

As receitas da colectividade dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

1.- Constituem receitas ordinárias:

- a) O produto de quotas, jóias, cartões de identidade, venda de Estatutos, de emblemas, etc;
- b) Juros e rendimentos de valores da colectividade;
- c) Rendimentos das actividades praticadas pela colectividade;
- d) Rendas e alugueres;
- e) Outros rendimentos não especificados.

2 - Constituem receitas extraordinários:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face a despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Indemnizações.

Artigo 15.º

Todas as receitas disponíveis excedentes a esc. 100.000 escudos (cem mil escudos) deverão ser depositadas em conta bancária que será movimentada pelo Presidente e Tesoureiro da Direcção ou na falta do primeiro pelo Vice-Presidente bastando para levantamento as assinaturas de dois destes elementos, mas sendo sempre uma delas do tesoureiro.

Artigo 16.º

Na contabilidade da colectividade serão sempre usados os livros julgados necessários à arrumação da escrita.

CAPÍTULO V

Corpos Gerentes

Artigo 17.º

O RDT realiza a sua acção através dos seguintes corpos gerentes eleitos por um período de dois anos, devendo as eleições realizarem-se no primeiro trimestre do respectivo ano:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A autoridade suprema da colectividade reside na Assembleia Geral legalmente constituída e os poderes para a administrar e orientar pertencem á Direcção.

Artigo 18.º

Não são acumuláveis os cargos dos Corpos Gerentes e a eleição para os mesmos só pode recair em sócios efectivos e com pelo menos 1 ano de associado sem interrupção.

Artigo 19.º

Em todas as reuniões dos Corpos Gerentes serão lavradas actas em livros próprios e assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VI

Assembleia Geral

Artigo 20.º

A Assembleia Geral é composta pelos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários e a sua convocação deverá ser feita dentro de um prazo, nunca inferior a oito dias, por meio de aviso escrito aos sócios e no qual conste a respectiva ordem de trabalhos, bem como a indicação do dia e da hora do início dos mesmos.

Parágrafo 1.º - Para que a Assembleia Geral se realize em primeira convocação é necessária a presença da maioria dos sócios, podendo, no entanto funcionar em

segunda convocação uma hora depois, com qualquer número de sócios, mas com a mesma ordem de trabalhos.

Parágrafo 2.º - São nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos das convocatórias da Assembleia Geral. No entanto as decisões respeitantes a simples votos de saudações ou de pesar poderão ser consideradas.

Artigo 21.º

Todas as listas a propor novos Corpos Gerentes deverão ser entregues ao Presidente da Assembleia Geral no prazo mínimo de oito dias antes da realização de Assembleia Geral convocada para esse efeito.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá votar ou ser votado desde que tenha em atraso de mais de 3 meses de quotas.

Artigo 22.º

As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias:

1. Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até final do primeiro trimestre de cada biénio para eleições dos membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral para o biénio a seguir;
- b) Anualmente até ao final do primeiro trimestre para apreciação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:

- a) Por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ;
- b) Por requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal ;
- c) A requerimento do mínimo de 15 (quinze) sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e com mais de 1 ano de associados, tendo obrigatoriamente de estar presente um mínimo de dois terços dos requerentes.

Artigo 23.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os Corpos Gerentes;
- b) Apreciar e deliberar anualmente o relatório de contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e votar a reforma dos Estatutos;
- d) Nomear sócios de mérito e honorários conforme capítulo II artigo 5.º a) e b);
- e) Aplicar sanções e louvores;
- f) Deliberar sobre o quantitativo das joias de admissão e quotas associativas;

- g) Proceder a eleições especiais para preenchimento de lugares eventualmente vagos nos corpos gerentes;
- h) Decidir sobre a dissolução do Recreios Desportivos da Trafaria.

Artigo 24.º

A mesa da Assembleia Geral é constituída por, Presidente 1.º Secretário 2.º Secretário.

1) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos com a colaboração dos secretários;
- b) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes;
- c) Assinar as actas das Assembleias Gerais;
- d) Comunicar à Assembleia Geral quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento;
- e) Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, sem direito a voto;
- f) Presidir às sessões de esclarecimento nos períodos eleitorais.

2) Compete ao 1.º Secretário:

- a) Lavrar e assinar as actas das Assembleias Gerais, nos autos de posse e promover todos os demais actos da Mesa;
- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral.

3) Compete ao 2.º Secretário:

- a) Coadjuvar o 1.º Secretário em todos os seus serviços substituí-lo nos seus impedimentos.

Artigo 25.º

Não comparecendo a Mesa da Assembleia Geral será esta nomeada na ocasião entre os sócios efetivos presentes no pleno gozo dos seus direitos e nunca com menos de um ano de associado.

CAPÍTULO VII

Direção

Artigo 26.º

A Direcção é composta por 7 (sete) membros designados por Presidente, Vice-Presidente Tesoureiro, 1.º Secretário, 2.º Secretário e dois Vogais e efectivos .

Poderão ainda ser eleitos Vogais auxiliares no máximo de 3 (três) elementos.

Artigo 27.º

Compete à Direcção:

- a) Representar a colectividade em todos os actos oficiais;
- b) Administrar os seus bens;
- c) Cumprir e fazer cumprir a matéria contida nos seus Estatutos e Regulamentos;
- d) Nomear e demitir empregados;
- e) Admitir ou rejeitar pedidos de admissão de sócios;
- f) Representar a Colectividade ou nomear quem possa representar;
- g) Nomear colaboradores;
- h) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência;
- i) Elaborar e colaborar na sua elaboração e sancionar regulamentos internos que não sejam da competência da Assembleia Geral;
- j) Criar secções e comissões;
- k) Inventariar todos os valores da Colectividade;
- l) Receber da Direcção cessante e entregar a nova Direcção todos os valores inventariados até à data da nova posse;
- m) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas, bem como facultar os livros, documentos e todos os esclarecimentos que necessitem;
- n) Manter atualizada exata a contabilidade da Colectividade;
- o) Propor à Assembleia Geral os quantitativos da jóia de admissão de novos sócios e respectivas quotas associativas;
- p) Aplicar o regime disciplinar previsto nos Estatutos;
- q) Providenciar para que um director esteja sempre presente quando a sede se encontrar aberta ou sempre que nela permaneçam pessoas estranhas aos Corpos Gerentes;
- r) Criar condições para desenvolver acções desportivas culturais e recreativas.

Parágrafo único - Todas as despesas a efetuar para o engrandecimento do patrimônio da Colectividade deverão ser discutidas em reunião da Direcção.

Competências:

Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção e fiscalizar os seus trabalhos;
- b) Assinar as actas, cartões de identidade, ordens de pagamento, correspondência e demais documentação e com o Tesoureiro os cheques para levantamento de depósitos;
- c) Representar a colectividade em actos oficiais ou propor delegação dessa atribuição;
- d) Autorizar a nomeação de colaboradores e a criação de secções ou comissões;
- e) Requerer, se assim o entender necessário, quando se verificarem duas ou mais demissões do corpo Directivo, uma Assembleia Geral para preenchimento dos lugares vagos.

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente durante o seu impedimento;

b) Colaborar com o mesmo na orientação das atividades da Direcção.

Compete ao 1.º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Direcção e redigir as respectivas Actas;
- b) Supervisionar o movimento do expediente da secretaria.

Compete ao 2.º Secretário:

- a) Substituir o 1.º Secretário no seu impedimento;
- b) Encarregar-se do bom andamento do expediente e de todo o movimento da secretaria.

Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter à sua guarda e responsabilidade todos os valores da colectividade;
- b) Assinar os cheques com o Presidente ou Vice-Presidente, conforme estabelecido no capítulo IV, Artigo 15.º;
- c) Receber os rendimentos e satisfazer as despesas autorizadas e assinar os recibos ;
- d) Controlar o movimento financeiro e apresentar mensalmente à Direcção e ao Conselho Fiscal um relatório do movimento financeiro do mês anterior.

Compete aos Vogais efetivos:

Tomar parte dos trabalhos da Direcção coadjuvar em todos os trabalhos para que foram designados e substituir qualquer membro da Direcção segundo nomeação do Presidente.

Compete aos Vogais auxiliares:

Auxiliar a Direcção nos serviços que lhe forem destinados.

Artigo 28.º

A Direcção é solidariamente responsável em todos os seus actos e reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando o seu Presidente julgar conveniente.

Parágrafo único - Para que a Direcção possa deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus 7 (sete) membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

Conselho Fiscal

Artigo 29.º

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) elementos: Presidente, Secretário e Relator.

Artigo 30.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas e atas da administração financeira da Direcção;
- b) Elaborar anualmente um parecer que será presente à Assembleia Geral Ordinária;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o julgar necessário por motivo da situação financeira;
- d) Proceder a inquéritos e processos disciplinares quando solicitados pela Direcção.

Artigo 31.º

O presidente do Conselho Fiscal poderá assistir, pelo menos, uma reunião mensal da Direcção em que seja analisada a situação financeira da Colectividade.

CAPÍTULO IX

Secções

Artigo 32.º

Cumpra às Secções de um modo geral promover efetivar a acção recreativa, desportiva e cultural da colectividade, de acordo com as disposições Estatutárias e regulamentares e com aprovação da Direcção à qual devem inteira subordinação.

Artigo 33.º

As Secções são: Recreio, Desporto e Cultura.

Parágrafo único - Para cada uma das secções será indicado pela Direcção um elemento directivo que as chefiará. Este elemento escolherá entre os componentes das respectivas secções, um ou mais elementos, caso julgue conveniente para com ele colaborar.

Artigo 34.º

O Director de cada secção será o único responsável perante a direcção pela ordem e marcha dos trabalhos da mesma.

Artigo 35.º

As secções reunirão uma vez por mês com o respectivo director que fará um relatório mensal para ser apresentado à Direcção para conhecimento do andamento de cada secção.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Artigo 36.º

A duração do Recreios Desportivos da Trafaria é ilimitada a sua dissolução só poderá ser pronunciada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim por deliberação, em votação secreta, da maioria dos associados presentes, que terão de ser obrigatoriamente igual ou superior a 3/4 (três quartos) da respectiva massa associativa em pleno gozo dos seus direitos, sendo nessa mesma Assembleia Geral resolvido qual o destino a dar ao seu remanescente.

Artigo 37.º

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação revogando os anteriores e só poderão ser alterados quando a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim o entender.

Aprovados em Assembleia Geral de 15 de Novembro de 1991